



PREFEITURA DE
OSASCO
Cidade da Família e que abraça



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA INEXIGIBILIDADE - Natureza singular do objeto
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0003658/2024.

JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO **(Art. 42 - Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

Considerando a formalização de parceria mediante a celebração de termo de fomento por inexigibilidade, e por tudo que dos autos consta, além do plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao aprimoramento e garantia do desenvolvimento pessoal e social de vinculados familiares e comunitários e a realidade imposta às pessoas com deficiência intelectual âmbito dos serviços prestados pela organização social ICCI – Caminhos Contra Injustiça.

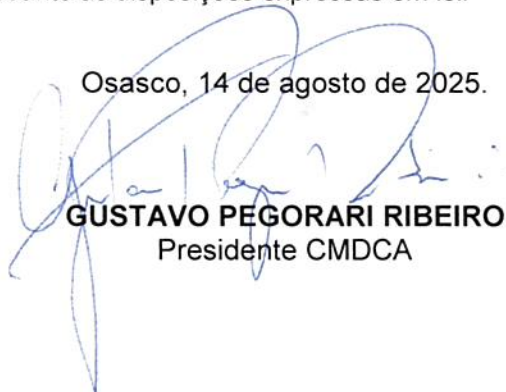
Considerando, o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Poder Executivo local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pela Lei nº 13.019/2014, notadamente, para o atingimento das metas e serviços propostos podem ser realizados para a consecução do objeto.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP- CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, e considerando o teor da autorização da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos (fls. 162-163 que atesta a viabilidade da execução da proposta, aprova a autoriza o quanto requerido, tendo em vista todos os pareceres acostados e destaques dos órgãos de controle do município, bem como, a captação regular e plano de trabalho aprovado e devidamente adequado a legislação municipal cabível, portanto, autoriza a execução e atendimento ao objeto, destacando o princípio norteador da supremacia do interesse público contida nas diretrizes das atividades executadas pelo **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA**.

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 14 de agosto de 2025.


GUSTAVO PEGORARI RIBEIRO
Presidente CMDCA